**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 313/2017**

Dispõe sobre a profissão de condutor de ambulância, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída, na Administração Municipal, a profissão de condutor de ambulância.

Art. 2º Os concursos públicos municipais, destinados à contratação de motorista para administração, deverão destinar vagas específicas para condutores de ambulância.

§1º Fica vedada a condução de ambulâncias da Administração Pública Municipal por pessoas que não tenham sido aprovadas em concurso público específico para o cargo de motorista de ambulância.

§2º Os editais seletivos para a contratação de agentes públicos em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA deverão seguir as exigências desta Lei, bem como os selecionados deverão cumprir os critérios e exigências do art. 3º da presente Norma.

Art. 3º São critérios obrigatórios para o exercício da profissão de condutor de ambulância Administração Pública Municipal:

I – ser maior de 21 anos;

II – estar habilitado na categoria D ou E;

III – possuir certificado de aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;

IV – ter comprovação de treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos do art. 145-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

V – possuir certificado de aprovação no curso de Suporte Básico de Vida – SBV, com carga horária mínima de 8 horas.

Art. 4º É obrigatório o acompanhamento do condutor de ambulância nos atendimentos realizados por equipes de socorro da Administração Pública Municipal, indistintamente da equipe de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**